

REGULAMENTO

DO

TRIBOO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ Nº 50.199.242/0001-24

SÃO PAULO, 18 DE AGOSTO DE 2023.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO	3
CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO	4
CAPÍTULO III – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA	4
CAPÍTULO IV – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	5
CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	8
CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO	8
CAPÍTULO VII – ADMINISTRADORA	17
CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	22
CAPÍTULO IX – PRESTADORES DE SERVIÇOS	23
CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	25
CAPÍTULO XI – DAS CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	29
CAPÍTULO XII – ENQUADRAMENTO AO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO	31
CAPÍTULO XIII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	32
CAPÍTULO XIV – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	32
CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	33
CAPÍTULO XVI – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	37
CAPÍTULO XVII – ASSEMBLEIA GERAL	38
CAPÍTULO XVIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	41
CAPÍTULO XIX – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO	42
CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS	43
ANEXO I – DEFINIÇÕES	45
ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO	50
ANEXO III - SUPLEMENTO DE COTAS CLASSE JÚNIOR	54
ANEXO IV - MODELOS DE SUPLEMENTO	55

REGULAMENTO

DO

TRIBOO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

O “**TRIBOO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**”, disciplinado pela Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alteração, do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pela Instrução n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alteração (“Instrução CVM 356” e “CVM”, respectivamente), pela Instrução n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, da CVM (“Instrução CVM 444”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Fundo”), será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”).

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, quer estejam no singular quer no plural, que não estiverem aqui especificamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento, do qual é parte integrante e inseparável.

CAPÍTULO I – FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 1º O **TRIBOO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados**, doravante denominado (“Fundo”), é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, regido por este Regulamento e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Único. O Fundo é classificado como Tipo Anbima FIDC Outros.

Artigo 2º O Fundo tem como principais características:

- I – é constituído na forma de condomínio fechado;
- II – tem prazo de duração indeterminado;
- III – não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance;
- IV – somente poderá receber aplicações quando o adquirente das Cotas for investidor profissional;
- V – poderá ter Cotas de Classe Sênior e de Classe Subordinada (Mezanino ou Júnior);

VI - poderá emitir séries de Cotas da Classe Sênior com prazos e valores para resgate e remuneração distintos;

VII – o Fundo poderá adquirir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, nos termos do art. 40-A, §4º, da ICVM 356;

VIII – a primeira emissão de qualquer Série ou Classe de Cotas será feita ao preço de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota; e

IX - é vedada a negociação de cotas do Fundo em mercado secundário.

Artigo 3º Na distribuição de Cotas, serão observadas as seguintes regras:

I – cada classe ou série de Cotas que for destinada à colocação pública será classificada por Agência de Classificação de Risco (*Rating*) estabelecida no país, observadas as exceções de dispensa;

II – quando aplicável, o Fundo deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um Prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM; e

III – serão observadas todas as normas da CVM para a distribuição de Cotas de fundos fechados.

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO

Artigo 4º O público-alvo do Fundo são investidores profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

CAPÍTULO III – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA

Artigo 5º O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios e demais ativos elegíveis conforme previsto na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 444. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV abaixo e com os critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo 1º: Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos e que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não descreve os processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que

serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descreve os fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste Parágrafo, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

Parágrafo 2º Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, por meio de Agente de Cobrança, para cada um dos Direitos Creditórios inadimplidos ou carteira de Direitos Creditórios inadimplidos específica, diferentes estratégias e procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos Creditórios inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício do Fundo. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição específica de processo de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

Parágrafo 3º Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, o Custodiante é responsável por cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

- a) conta de titularidade do Fundo; ou
- b) conta especial instituída pelas partes junto às instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (*escrow account*).

CAPÍTULO IV – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 6º O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento; e/ou (ii) Ativos Financeiros listados no Artigo 7º abaixo, observados todos os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar, expressos em moeda corrente nacional, que sejam originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para

entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos, bem como qualquer outro direito de crédito admitido pela regulamentação em vigor (“Direitos Creditórios”);

Parágrafo 2º Os Direitos Creditórios podem, inclusive:

- (i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- (ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (iii) resultar de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iv) ser aqueles cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;
- (v) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (vi) ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; ou
- (vii) ser de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.

Parágrafo 3º A existência, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios deverão ser comprovadas e evidenciadas por meio dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo 4º Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, em caráter definitivo, nos termos do Contrato de Cessão.

Parágrafo 5º Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 6º Após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, prorrogáveis pela CVM por igual período, a seu exclusivo critério, mediante apresentação de motivos pela Administradora, conjuntamente com a Gestora e por solicitação desta, que o justifiquem, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios.

Artigo 7º A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada, isolada ou cumulativamente, nos ativos financeiros abaixo relacionados (“Ativos Financeiros”):

- a) moeda corrente nacional;
- b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- d) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- e) certificados e recibos de depósito bancário; e
- f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Parágrafo Único Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, não assumindo a Gestora nem a Administradora qualquer compromisso nesse sentido.

Artigo 8º O Fundo não poderá utilizar instrumentos derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira, e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

Artigo 9º São vedadas operações nas quais a Administradora, Gestora e Custodiante ou partes a eles relacionadas atuem na condição de contraparte do Fundo, exceto com relação à Administradora e à Gestora, desde que com a finalidade específica de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 10 O Fundo poderá ter sua Carteira totalmente composta por Direitos Creditórios cedidos por um ou mais Cedentes, devidos por um ou mais devedores, e observará os limites estabelecidos na Instrução CVM 356 e Instrução CVM 444.

Parágrafo 1º Somente poderão ceder Direitos Creditórios ao Fundo os Cedentes que tenham celebrado contrato de cessão com o Fundo. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no contrato de cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

Parágrafo 2º Caso o Fundo aplique em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora e do Custodiante ou partes a elas relacionadas, tais aplicações estão limitadas a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo 3º Nos casos de Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, ou nos casos de Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, deverá ser observada a regra constante do §9º, do artigo 7º, da Instrução CVM 444.

Artigo 11 Os Cedentes poderão estar ou não em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do disposto no Artigo 1º, Parágrafo 1º, inciso V, da Instrução CVM 444.

Artigo 12 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta origem e formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores.

Parágrafo Único A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Artigo 13 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo VI deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Artigo 14 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) dos Cedentes; (iv) do Custodiante; (v) do Distribuidor; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 15 O único Critério de Elegibilidade a ser observado para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo é que os Direitos Creditórios devem ser de titularidade de pessoas físicas, pessoas jurídicas, sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo fundos de investimento no momento da respectiva cessão.

Parágrafo Único O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição.

Artigo 16 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão.

Artigo 17 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, em caráter definitivo.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

Artigo 18 A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacam-se, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Parágrafo 1º Os recursos que constam na carteira do Fundo e o Cotista estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de riscos:

- (a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Clientes.
- (b) Risco de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador

ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

- (c) Risco de Mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.
- (d) Risco sobre a natureza inadimplida dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que se encontram completamente inadimplidos existindo o risco da perda do valor total desse investimento. Conforme disposto no regulamento, poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes a Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.
- (e) Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- (f) Risco de Crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

- (g) Risco de Concentração: O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios cedidos por um único Cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo Devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor.
- (h) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- (i) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito de Crédito é realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do Direito de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.
- (j) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Clientes.

- (k) Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelos Cedentes. A Carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos por um ou mais Cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada um dos Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme o Cedente e a natureza do Direito de Crédito, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pelo Fundo.
- (l) Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança. O Agente de Cobrança adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.
- (m) Risco de Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços do Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- (n) Risco em relação aos Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência do Fundo através da Administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o Custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais

documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato. A Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

- (o) Risco de Questionamento Judicial. Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.
- (p) Riscos operacionais e de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (q) Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pela Administradora, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta esta destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante. Eventualmente, se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo, por exemplo, por motivo de intervenção do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.

- (r) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo prevê que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV acima. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado “Risco de pré-pagamento”, acima.
- (s) Risco decorrente da Multiplicidade de Cedentes. O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, e os Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.
- (t) Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios originados por Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios originados de Cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram tais Cedentes, sendo que os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.
- (u) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre

observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

- (v) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (w) Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (x) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.
- (y) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas do Fundo poderão não ser objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, não havendo classificação de risco, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.
- (z) Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora. Conforme previsto no Artigo 9º deste Regulamento, há a possibilidade de o Fundo contratar operações com a Administradora, a Gestora e suas partes relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, o que pode acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.
- (aa) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da

Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

- (bb) Riscos referentes à possibilidade de inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do pagamento dos Direitos Creditórios. Considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios performados e/ou a performar, poderá haver eventos que causem o inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do seu pagamento, uma vez que decorrerão de relações jurídicas mantidas entre o Cedente e o Devedor, sendo certo que, em decorrência da multiplicidade destes, não é possível especificar os referidos eventos.
- (cc) Outros Riscos. O Regulamento prevê que a Gestora será responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, Direitos Creditórios que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Parágrafo 2º O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para o Cotista.

CAPÍTULO VII – ADMINISTRADORA

Artigo 19 O Fundo será administrado pela **AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, Instituição Financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.434.681/0001-10, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Bueno, nº. 691 conj.131, CEP 04730-903, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 19.213, expedido pela CVM em 27 de outubro de 2021 (“Administradora”).

Parágrafo Único A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos do Cotista.

Artigo 20 Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a Carteira do Fundo.

Parágrafo 1º Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem:

- (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) o registro dos Cotistas;
- (iii) o livro de atas de assembleias gerais;
- (iv) o livro de presença de Cotistas;
- (v) o prospecto, se aplicável;
- (vi) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
- (vii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
- (viii) os relatórios do Auditor Independente.

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;

(c) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e seus anexos e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo dos meios utilizados para divulgação de informações e da Taxa de Administração;

- (d) divulgar, anualmente além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (g) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do fundo ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo, exceto caso a classificação de risco seja dispensável nos termos da regulamentação aplicável;
- (h) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos no Sistema de informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (i) efetuar ou contratar agente de cobrança, para cobrar e receber em nome do Fundo, direitos creditórios inadimplidos; explicitando regras e procedimentos que lhes permitam diligenciar sobre o cumprimento da prestação do serviço; e
- (j) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, e da legislação e regulamentação aplicável, são obrigações da Administradora:

- (a) informar imediatamente ao Cotista:
 - (i) a substituição da Administradora, do Auditor Independente ou do Custodiante;
 - (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação;
- (b) franquear o acesso do Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante; e

(c) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados, em conta do fundo ou *escrow account*, quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos Creditórios para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

Parágrafo 3º É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Parágrafo 4º As vedações dispostas no Parágrafo 3º acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 5º Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo 6º É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) adquirir Cotas do Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (f) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (g) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (h) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- (k) obter ou conceder empréstimos;
- (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo 7º O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e do Cotista, na forma do Artigo 8º, §§ 3º, 4º e 5º, da Instrução CVM 356, evidenciando, inclusive, que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, com os limites de composição previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente e que as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas a taxas de mercado.

Artigo 21 Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, consultoria especializada, agente de cobrança, distribuição das Cotas, custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, bem como os serviços de escrituração das Cotas e guarda da documentação que comprova o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos, o Fundo pagará à Administradora uma Taxa de Administração incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 22 A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dia Útil, sendo paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo 1º Nos termos do *caput* deste Artigo, ficará assegurado a taxa de administração que compreenderá as remunerações da:

- a) Administradora, incluindo seus serviços de controladoria, custódia e escrituração, que incidirá sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme descrito abaixo:

Patrimônio Líquido do Fundo	Adm. / Custódia / Controladoria/Escrituração
Até R\$ 50.000.000,00	0,55% a.a.

	Mínimo: R\$ 15.000,00
De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	0,45% a.a.
De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 150.000.000,00	0,35% a.a.
De R\$ 150.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00	0,30% a.a.
De R\$ 200.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00	0,25% a.a.
Acima de R\$ 250.000.000,01	0,20% a.a.

b) **Gestora** que incidirá sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme descrito abaixo:

Patrimônio Líquido do Fundo	Gestão
Até R\$ 50.000.000,00	0,25% a.a. Mínimo: R\$ 5.000,00
De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	0,20% a.a.
De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 150.000.000,00	0,175% a.a.
De R\$ 150.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00	0,15% a.a.
De R\$ 200.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00	0,125% a.a.
Acima de R\$ 250.000.000,01	0,10% a.a.

c) **Consultoria Especializada e Agente de Cobrança** correspondente a 0,10% a.m. (dez por cento ao mês) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, este último será ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice Geral de Preços ao consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística - IBGE ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

d) **Distribuição** correspondente a 2,5% a.a. (dois vírgula cinco por cento) ao ano, a ser paga mensalmente, sendo calculada e provisionada todo dia útil, sobre o valor total das Cotas Sêniores, à base de “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos).

Parágrafo 2º Nos 2 (dois) primeiros meses de operação do Fundo, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração ajustada no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas acima, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Parágrafo 4º A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 5º A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados.

Parágrafo 6º O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Parágrafo 7º Os valores mensais mínimos previstos acima serão ajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice Geral de Preços ao consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo 8º Os valores acima não incluem as despesas previstas no Capítulo XVI deste Regulamento a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

Artigo 23 Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias divulgado no Periódico, ou por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do disposto no Capítulo XVII abaixo.

Artigo 24 No caso de renúncia ou substituição por deliberação da Assembleia Geral, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, conforme o caso, convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

Parágrafo Único A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Artigo 25 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-ão, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

CAPÍTULO IX – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 26 Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos ativos do Fundo será realizado por **AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, Instituição Financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.434.681/0001-10, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 19.213, expedido pela CVM em 27 de outubro de 2021 (“Custodiante”).

Parágrafo 1º A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, nos termos do inc. I, do artigo 38, da Instrução CVM 356, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro.

Parágrafo 2º As verificações serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

- (a) obtenção de arquivo eletrônico com os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na respectiva data da cessão; e
- (b) conferência física dos Direitos Creditórios com os registros eletrônicos do Custodiante.

Parágrafo 3º O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento na respectiva Data de Aquisição.

Parágrafo 4º A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada individualmente pelo Custodiante, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro.

Parágrafo 5º O Custodiante receberá via original da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios no prazo de 5 (cinco) Dia Úteis contados de sua aquisição.

Parágrafo 6º O Custodiante, responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e com a anuência do Fundo através de sua Administradora, poderá contratar, na forma da legislação em vigor e mediante instrumento contratual específico, empresa especializada para guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária.

Parágrafo 7º Cada um dos Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez e certeza dos Direitos Creditórios a eles referentes, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão. Haverá direito de regresso do Fundo contra o Cedente caso não haja a recepção dos documentos de comprovação do lastro no prazo estabelecido no parágrafo 5 acima.

Artigo 27 Como gestora da Carteira, o Fundo contratou a **ASSET BANK – ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Araraquara, na Av. Rodrigo Fernando Grillo, nº 207, sala 1402, Estado de São Paulo, CEP 14801-534, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.221.617/0001-87, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.632, de 09 de dezembro de 2021 (“Gestora”).

Parágrafo 1º As atribuições, competências e o âmbito de atuação da Gestora encontram-se devidamente definidas no Contrato de Gestão celebrado com o Fundo.

Parágrafo 2º Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração.

Parágrafo 3º A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável pela seleção de ativos para sua aquisição, negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como o exercício do direito de voto deles decorrentes, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo ainda observar o Regulamento e política de investimento deste.

Artigo 28 Como consultora especializada e agente de cobrança, o Fundo contratou a **MOVVIME CONSULTORIA DE CRÉDITO 4.0 LTDA.**, sociedade limitada com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, sala 41, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.449.078/0001-99 (“Consultoria Especializada” e “Agente de Cobrança”) contratada para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e para a cobrança de créditos inadimplidos que poderão ser cedidos ao Fundo, nos termos do art. 24, XI da Instrução CVM n.º 356.

Artigo 29 A Consultora Especializada será responsável por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) cobrança extrajudicial de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Artigo 30 A Consultora Especializada fará a validação das condições de cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Único O Fundo outorgará à Consultora Especializada, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no *caput* deste Artigo.

Artigo. 31 O Fundo contratará auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM (“Auditor Independente”).

Artigo 32 As Cotas serão trimestralmente avaliadas por agência classificadora de risco, sendo dispensada a contratação de tal agência caso as Cotas sejam destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que subscreva(m) termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas. Neste caso, as Cotas não poderão ser transferidas ou negociadas pelos subscritores no mercado secundário, exceto se realizado o registro prévio na CVM, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

CAPÍTULO X— DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Artigo 33 As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e poderão ser emitidas em Classe Sênior ou Classe Subordinada (Mezanino e Júnior).

Parágrafo 1º As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

Parágrafo 2º As Cotas do Fundo serão nominativas, escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome do(s) Cotista(s) junto à Administradora.

Parágrafo 3º Na emissão de Cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota de fechamento de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Parágrafo 4º O Fundo emitirá Cotas com as características dispostas a seguir:

Emissor:	TRIBOO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
Distribuidor:	AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 40.434.681/0001-10 com sede na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04730-903 (“Administradora”), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.213, de 27 de outubro de 2021, a qual realizará a distribuição das Cotas.
Valor inicial da cota:	R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão de qualquer série ou Classe de Cotas.
Aplicação mínima inicial no Fundo:	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Artigo 34 Após a primeira emissão de Cotas do Fundo, novas Cotas poderão ser emitidas, na forma prevista neste Regulamento e da Resolução vigente, conforme aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º Em se tratando de Cotas Subordinadas juniores, a integralização, e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios ou ativos financeiros.

Parágrafo 2º Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização em Direitos Creditórios ou ativos financeiros, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 35 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista.

Parágrafo 1º O investidor do Fundo deverá atestar ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, bem como da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas, mediante a assinatura de termo de adesão, da declaração de investidor profissional e do termo de ciência de risco de crédito, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito, emitido pela Administradora, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes ao Cotista.

Artigo 36 A partir da primeira emissão das Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor do patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas.

Parágrafo Único Os critérios de determinação do valor das Cotas, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização das Cotas e (ii) a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas, na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, do Cedente ou do Custodiante.

Artigo 37 O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observado que:

- a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamentos;
- b) o respectivo Suplemento de Emissão de Cotas seja devidamente preenchido, havendo o registro da oferta ou a sua dispensa por parte da CVM; e
- c) a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação da Administradora.

Artigo 38 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração, amortização e Resgate.

Parágrafo 1º As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração.

Parágrafo 2º Os Cotistas titulares de Cotas Sênior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Sênior na proporção de sua titularidade.

Parágrafo 3º Caso não haja Cotas Subordinada em vigor no período, os Cotistas titulares de Cotas Sênior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinada na proporção de sua titularidade de Cotas Sênior.

Parágrafo 4º O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores, dos dois o menor.

Parágrafo 5º As Cotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária de CDI + 4% a.a. (quatro por cento ao ano), base 252 dias, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores.

Artigo 39. As Cotas Subordinadas Mezaninos, se houver, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate, amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo 1º As Cotas Subordinadas Mezaninos têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- b) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 2º As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Rentabilidade Prioritária de CDI + 6% a.a. (seis por cento ao ano), base 252 dias, em relação às Cotas Subordinadas Juniores.

Artigo 40. As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos para efeito de resgate observado o disposto neste Regulamento;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
e
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

CAPÍTULO XI – DAS CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 41 As Cotas do Fundo não poderão ser resgatadas, exceto em virtude do vencimento do prazo de determinada Série de Cotas ou, então, da liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º As Cotas serão resgatadas integralmente quando da liquidação do FUNDO, sendo certo que o pagamento do resgate das cotas ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia contado da liquidação do Fundo, devendo ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas o prazo de pagamento do resgate das cotas.

Parágrafo 2º Na integralização de Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de amortização das Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização (“Cota de Fechamento”).

Parágrafo 3º A ocorrência de feriado na cidade em que seja sediada a Administradora não alterará a data prevista para qualquer resgate ou amortização, devendo as mesmas ser pagas nas datas originalmente previstas. Na hipótese de a data prevista para qualquer resgate ou amortização não ser Dia Útil ou ser feriado na cidade de São Paulo, referida amortização ou resgate será realizado no primeiro Dia Útil ou Dia útil na cidade de São Paulo, conforme o caso, imediatamente subsequente.

Parágrafo 4º Poderão ser efetuadas amortizações das cotas dos FUNDOS no todo ou em parte, a critério exclusivo do ADMINISTRADOR, em conformidade com o GESTOR, mediante rateio de quantias ou bens e direitos, inclusive ativos financeiros, a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes, observando-se a participação percentual dos cotistas no FUNDO.

Parágrafo 5º O pagamento das amortizações das cotas do FUNDO na forma deste Capítulo ocorrerá de acordo com o definido pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 6º O FUNDO pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos, sendo as demais condições de realização de amortização de cotas definidas pelo ADMINISTRADOR, em conformidade com o GESTOR.

Parágrafo 7º O(s) cotista(s) não poderá(ão), em nenhuma hipótese, exigir do FUNDO a amortização de suas cotas senão nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 42 A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas poderá ser realizada mediante amortização parcial das Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 1º Mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, a Administradora proverá amortizações parciais das Cotas, na forma estabelecida na Assembleia Geral, limitadas a 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo excedam as necessidades de pagamento das exigibilidades e provisões do Fundo.

Parágrafo 2º Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas do Fundo.

Parágrafo 3º A previsão contida neste artigo não constitui promessa de rendimentos, portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Parágrafo 4º A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização de Cotas, observando o seguinte cronograma:

- (a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização atualizado até a data da constituição da reserva; e
- (b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

Artigo 43 A amortização de Cotas do Fundo pode ser efetuada por documento de ordem de crédito

(DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista.

Artigo 44 O valor de Investimento Inicial Mínimo é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e aplicações subsequente por cotista, será de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 45 A Emissão de Cotas observará as seguintes regras:

Parágrafo 1º Cotização para Aplicação: Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 16h.

Parágrafo 2º A transferência de titularidade das cotas do FUNDO fica condicionada, sob pena de nulidade da operação, à (i) verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário, e (iii) assinatura do termo de adesão e ciência de risco do FUNDO pelo cessionário.

Parágrafo 3º As Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer momento, a critério da Gestora (i) caso ocorra um desenquadramento da Alocação Mínima e/ou (ii) caso não haja oportunidades de investimento em Cotas de FIDC que poderá proporcionar o reenquadramento da carteira do Fundo, sendo que, tal amortização extraordinária deverá ser realizada de forma (a) proporcional pela quantidade de Cotas emitidas por ocasião de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas e (b) ponderada pelo valor de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas.

CAPÍTULO XII – ENQUADRAMENTO AO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

Artigo 46 O Índice de Subordinação Mínimo do Fundo é 30% (trinta por cento). Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação é igual ou superior a 30% (trinta por cento), o que significa que o Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de 30% (trinta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas, sejam das Subclasses Mezaninos ou Juniores.

Artigo 47 Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.

Parágrafo Único. Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no caput deste Artigo, ou não enviem resposta à

Administradora em 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação da Administradora prevista no caput deste Artigo, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

Artigo 48 Caso o Índice de Subordinação seja superior a 30% (trinta por cento), ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Mezaninos e Juniores, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

Parágrafo Primeiro Os titulares das Cotas Subordinadas deverão solicitar à Administradora, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação prevista neste Artigo, o montante que deverá ser amortizado.

Parágrafo Segundo A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista neste Artigo.

Parágrafo Terceiro O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas, na forma deste Artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO XIII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 49 Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas, conforme definido neste Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) pagamento dos valores referentes à amortização e ao resgate das Cotas;
- (d) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 50 Os Direitos Creditórios devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Parágrafo 2º Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Parágrafo 3º Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pela legislação pertinente aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, conforme o disposto no artigo abaixo.

Artigo 51 Observado o disposto no artigo acima, as perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e os procedimentos definidos na Resolução CMN n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme alterada. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 52 São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Avaliação”):

- (a) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado, por escrito, pela Gestora, mediante comprovante de recebimento, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (b) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações, previstos neste Regulamento, verificado por titulares de Cotas representando ao menos 5% (cinco por

cento) das Cotas em Circulação, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(c) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com a Condição da Cessão previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(d) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à Carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas.

Artigo 53 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XVII, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos do *caput* deste Artigo, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios.

Artigo 54 São considerados eventos de liquidação do Fundo (“Eventos de Liquidação”) quaisquer dos seguintes eventos:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(c) na hipótese de renúncia do Custodiante, sem a assunção de suas funções por uma nova instituição; e

(d) não pagamento dos valores de amortização e resgate das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento.

Parágrafo 1º Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo 2º Na hipótese prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que o Cotista delibere sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo 3º Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas dos Cotistas Dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas.

Parágrafo 4º Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo determine a liquidação do Fundo, restará comprovada a ocorrência de situação que coloque a cessão dos Direitos Creditórios em risco, motivo pelo qual o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação do Cotista no valor total das Cotas em Circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIII, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Parágrafo 5º Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo determine a não liquidação do Fundo, os titulares das Cotas dissidentes que assim o solicitarem terão direito de resgatar suas cotas pelo valor das mesmas, observadas as regras de resgate previstas neste Regulamento.

Artigo 55 Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas deverão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes

da Carteira em pagamento ao Cotista, observado que o resgate poderá ser realizado fora do ambiente da CETIP.

Parágrafo 1º Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada exclusivamente em favor do Cotista, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento ao Cotista para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o *quorum* de deliberação de que trata o Capítulo XVII e o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º Caso a Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º acima não delibere sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento ao Cotista, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento ao Cotista mediante a constituição de um condomínio. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 4º Ainda na Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º, o Cotista deverá eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que o Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante o Cotista após a constituição do condomínio.

Parágrafo 5º Caso o Cotista não proceda à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Geral acima referida, essa função será exercida pelo próprio Cotista.

Parágrafo 6º O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelo Cotista ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Parágrafo 4º acima, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XVI – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 56 Constituem “Encargos do Fundo”, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação ou regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;
- (j) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (k) caso nomeado, despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista, na forma do Artigo 31 da Instrução CVM 356; e
- (l) despesas com contratação de agente de cobrança de que trata o inc. IV, do art. 39, da Instrução CVM 356.

Parágrafo 1º As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

Parágrafo 2º Considerando que todos os encargos previstos no *caput* deste Artigo serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por outro prestador de serviços do Fundo para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO XVII – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 57 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora, Custodiante e da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição dos demais prestadores de serviços, incluindo Consultora Especializada e Agente de Cobrança;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XVI deste Regulamento;
- (f) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;
- (g) alterar o público-alvo a que se destina o Fundo;
- (h) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (i) aprovar os procedimentos a serem adotados para o pagamento do resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros;

- (j) aprovar a emissão e distribuição de novas Cotas pelo Fundo;
- (k) deliberar sobre a adoção de medidas em ações administrativas, judiciais ou arbitrais de iniciativa do Fundo (polo ativo); e
- (l) deliberar sobre amortização de Cotas e distribuição de recursos pelo Fundo.

Artigo 58 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Artigo 59 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado ao Cotista, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelo Cotista das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Administradora; (ii) pela Gestora, (iii) pelo Custodiante; ou (iv) Cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

Parágrafo 2º A convocação por iniciativa da Gestor, do Custodiante ou de Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas e, em segunda convocação, com a presença de qualquer percentual. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 4º A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

Parágrafo 5º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 6º abaixo, a Administradora e/ou o Cotista poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros,

para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 6º Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar ao Cotista as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 7º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas ao Cotista devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede. Alternativamente.

Artigo 60 Cada Cota corresponde a 1 (um) voto independentemente de sua classe, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 61 A substituição da Consultora Especializada deverá ser aprovada pela totalidade dos cotistas do Fundo.

Parágrafo 1º Ressalvado o disposto no caput deste Artigo, as matérias indicadas nos incisos (b), (c), (d), (e), (f), (h), (g), (i) e (j) do Artigo 57 acima deverão ser aprovadas pelos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes à Assembleia Geral em primeira convocação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 62 As deliberações tomadas em Assembleia Geral, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto nela proferido.

Artigo 63 O Cotista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Artigo 64 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo Único Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo em Cedente.

Artigo 65 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas ao Cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO XVIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 66 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Artigo 67 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

Artigo 68 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 69 As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 70 À Administradora cabe divulgar, trimestralmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (iv) o demonstrativo

elaborado pelo Diretor Designado, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 20 deste Regulamento, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo 1º A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por (i) meio de correio eletrônico; e (ii) disponibilização no website da Administradora.

Parágrafo 2º A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIX – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

Artigo 71 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, o Cotista, em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada pelo Cotista, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Artigo 72 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, os Cedentes, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

Artigo 73 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelo Cotista na Assembleia Geral prevista neste Regulamento. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, o Cotista deverá definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelo titular das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Artigo 74 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora ou pelo Custodiante antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelo Cotista do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

Artigo 75 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Distribuidor, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelo titular das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o referido Cotista não aporte os recursos suficientes para tanto.

Artigo 76 Todos os valores aportados pelo Cotista ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 77 Os Cotistas poderão solicitar ao ADMINISTRADOR ou GESTOR, a qualquer tempo, documentos e informações que viabilizem o acompanhamento das atividades e investimentos do FUNDO, que deverão ser disponibilizados aos Cotistas dentro de prazo razoável de acordo com os documentos e informações solicitados.

Artigo 78 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 79 O presente Regulamento e suas alterações serão protocolados na CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

Artigo 80 O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia de março de cada ano.

Artigo 81 A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no *website* da Gestora no endereço: <https://assetbankmanagement.com.br/gestora/>.

Artigo 82 O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo 1º Igualmente considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e o Cotista.

Parágrafo 2º Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo 3º Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados da Administradora, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Artigo 83 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 17 de agosto de 2023.

AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

<u>Administradora:</u>	é a AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 40.434.681/0001-10, com sede na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, São Paulo – SP, CEP 04730-903, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.213, de 28 de outubro de 2021 (“Administradora”);
<u>Agente de Cobrança</u>	A Consultora Especializada, que realizará a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos, de titularidade do Fundo;
<u>Assembleia Geral:</u>	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XVII;
<u>Ativos Financeiros:</u>	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no Artigo 6º deste Regulamento;
<u>Auditor Independente:</u>	é o auditor independente contratado pelo Fundo, devidamente registrado na CVM;
<u>BACEN:</u>	é o Banco Central do Brasil;
<u>Carteira:</u>	é a carteira do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
<u>Cedentes:</u>	são pessoas jurídicas, sediadas no território nacional, indicadas pela Consultora Especializada, que realizem cessão de Direitos Creditórios para o Fundo, na forma do Regulamento;
<u>B3:</u>	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
<u>CMN:</u>	é o Conselho Monetário Nacional;

<u>Consultora Especializada:</u>	A ser contratada pelo Fundo, após aprovação em Assembleia Geral.
<u>Contrato de Cessão:</u>	é o “ <i>Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ” celebrado entre o Fundo representado pela Gestora e os Cedentes;
<u>Contrato de Gestão:</u>	é o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento e Outras Avenças</i> ”, firmado entre a Gestora e a Administradora, em nome do Fundo;
<u>Cotas:</u>	são as cotas emitidas pelo Fundo na forma do Artigo 35 deste Regulamento;
<u>Cotistas:</u>	são os titulares das Cotas;
<u>Custodiante:</u>	é a Administradora;
<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Devedores:</u>	são todas as pessoas físicas ou jurídicas contra quem os Cedentes possuem Direito de Crédito, de acordo com os respectivos títulos de crédito;
<u>Data de Aquisição:</u>	é a data de aquisição de um Direito Creditório, conforme estipulado no respectivo Contrato de Cessão;
<u>Dia Útil:</u>	é qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos;
<u>Direitos Creditórios:</u>	são os Direitos Creditórios definidos no artigo 5º, parágrafos 1º e 2º do Regulamento do Fundo;

<u>Direitos Creditórios Inadimplidos:</u>	são os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Clientes nas respectivas datas de vencimento;
<u>Diretor Designado:</u>	é o Diretor de Administração Fiduciária da Administradora ou seu sucessor indicado nos termos das normas aplicáveis;
<u>Distribuidor:</u>	é o Administrador;
<u>Documentos Comprobatórios:</u>	são os documentos ou títulos representativos de cada Direito de Crédito, representados por (i) instrumentos ou quaisquer tipos de contratos, de qualquer natureza, entregues em via original na forma física, que deem ensejo a um Direito de Crédito líquido, certo e exequível; e, quando aplicável, (ii) as respectivas notas fiscais com aceite;
<u>Encargos do Fundo:</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 56 deste Regulamento;
<u>Eventos de Avaliação:</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 52 deste Regulamento;
<u>Eventos de Liquidação:</u>	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 54 deste Regulamento;
<u>Fundo:</u>	é o TRIBOO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS;
<u>Gestora:</u>	é a ASSET BANK – ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de Araraquara, na Av. Rodrigo Fernando Grillo, nº 207, sala 1402, Estado de São Paulo, CEP 14801-534, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.221.617/0001-87, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.632, de 09 de dezembro de 2021.

<u>Instrução CVM 356:</u>	é a Instrução n.º 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
<u>Instrução CVM 444:</u>	é a Instrução n.º 444 da CVM, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada;
<u>Investidores Profissionais:</u>	são todos os investidores assim definidos no Artigo 11da Resolução CVM nº 30;
<u>Lei n.º 6.024/74:</u>	é a Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974;
<u>Obrigações do Fundo:</u>	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração, e do resgate das Cotas;
<u>Patrimônio Líquido:</u>	é o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo XIV deste Regulamento;
<u>Preço de Aquisição:</u>	é o preço de aquisição de cada Direito de Crédito pago pelo Fundo ao respectivo Cedente, em moeda corrente nacional, conforme indicado em cada Termo de Cessão;
<u>Regulamento:</u>	é o regulamento do Fundo;
<u>Resolução CVM nº 30:</u>	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021
<u>SELIC:</u>	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<u>Taxa de Administração:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21 deste Regulamento;
<u>Termo de Cessão:</u>	são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos Creditórios do Cedente nos termos de cada Contrato de Cessão; e

Valor Unitário de Emissão:

é o valor unitário de emissão das Cotas, na primeira emissão de Cotas.

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO
DO TRIBOO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Pelo presente Termo de Adesão e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, § 1º, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores, adere, expressamente, aos termos do regulamento do **TRIBOO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** (o “Regulamento”), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

O investidor também declara:

- (a) ser investidor profissional, nos termos do Artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e suas posteriores alterações;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- (d) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (e) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (f) ter ciência de que o Fundo poderá adquirir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade;
- (g) ter ciência de que é vedada a negociação de cotas do Fundo em mercado secundário;
- (h) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

- (i) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (j) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;
- (k) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;
- (l) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356;
- (m) estar ciente da forma e dos valores da Taxa de Administração;
- (n) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é aquele indicado no Regulamento, sendo facultado à Administradora, alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia;
- (o) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- (p) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;
- (q) ter ciência de que a Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas;
- (r) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;
- (s) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os

registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;

- (t) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- (u) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (v) ter pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 ("Lei n.º 9.613") e legislação complementar, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- (w) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (x) autorizar expressamente a Administradora a fornecer à Gestora cópia de toda sua documentação cadastral, bem como de toda e qualquer informação relativa ao Fundo e às movimentações financeiras por ele solicitadas (aplicações e resgates);
- (y) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (z) ter ciência, neste ato, de que as Cotas são objeto de Oferta Pública realizada pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, conduzida pela Distribuidora;
- (aa) ter pleno conhecimento de que foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da oferta;
- (bb) a CVM não realizou análise dos documentos da oferta nem de seus termos e condições;
e
- (cc) as Cotas estão sujeitas a restrições de negociação, sendo certo que a revenda somente pode ser destinada (i) a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data

de encerramento da oferta; e (ii) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM nº 160, sendo que tem total ciência e conhecimento das referidas restrições.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Nome do investidor: [●]

Nomes e cargos dos representantes legais se PJ: [●]

CPF ou CNPJ/ME: [●]

E-mail: [●]

[INSERIR NOME DO COTISTA]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO III - SUPLEMENTO DE COTAS CLASSE JÚNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 1ª emissão de Cotas de Classe Juniores (“Cotas da 1ª Emissão”), emitidas nos termos do regulamento do **“TRIBOO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS”**, administrado pela AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.434.681/0001-10 (“Administradora”).

2. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 5.000 Cotas, com as seguintes características:

- a) Data de Emissão: será a data da 1ª integralização de cotas
- b) Forma de colocação: Oferta Pública pelo Rito Automático de Distribuição, nos Termos da RCVM n.º 160 de 13 de julho de 2022
- c) Quantidade de Cotas: 5.000 (cinco mil) cotas
- d) Valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais)
- e) Valor total da emissão: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
- f) Aplicação mínima por investidor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- g) Prazo de colocação: 180 (cento e oitenta) dias a partir do Registro da Oferta
- h) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: não há

3. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

5. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

TRIBOO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, representado pela administradora Azumi Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

ANEXO IV - MODELOS DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DE COTAS CLASSE [*]

1. O presente documento constitui o suplemento nº [*] (“Suplemento”) referente à [*]^a emissão de Cotas de Classe [*] (“Cotas da [*]^a Emissão”), emitidas nos termos do regulamento do **“TRIBOO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS”**, administrado pela AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.434.681/0001-10 (“Administradora”).

2. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [*] Cotas, com as seguintes características:

- a) Data de Emissão: será a data da 1ª integralização de cotas
- b) Forma de colocação: Oferta Pública pelo Rito Automático de Distribuição, nos Termos da RCVM n.º 160 de 13 de julho de 2022
- c) Quantidade de Cotas: [*] ([*] cotas)
- d) Valor unitário: R\$ [*]
- e) Valor total da emissão: R\$ [*] ([*] reais)
- f) Aplicação mínima por investidor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- g) Prazo de colocação: 180 (cento e oitenta) dias a partir do Registro da Oferta
- h) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: não há

3. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

5. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

TRIBOO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, representado pela administradora Azumi Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

Regulamento FIDC NP_TRIBOO_v.f. 18.08.2023.pdf

Documento número #79009950-1998-4d29-9d05-05002b4e6f81

Hash do documento original (SHA256): e9fff3947c90bf191d05f432609b8e004ee1511bc782200211d387908a235abc

Hash do PADES (SHA256): aac8243d611cf4318bbc10ba7d56e7ef43cbdb9fa0609fd82d63db169125069a

Assinaturas

✓ Vitor Peredo Moscatelli

CPF: 332.506.578-32

Assinou como representante legal em 18 ago 2023 às 15:56:23

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 nov 2023

✓ Eli Françoso Tassim

CPF: 315.873.688-89

Assinou como representante legal em 18 ago 2023 às 14:02:46

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 jan 2024

Log

18 ago 2023, 12:38:06	Operador com email rodrigo.paiva@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a criou este documento número 79009950-1998-4d29-9d05-05002b4e6f81. Data limite para assinatura do documento: 17 de setembro de 2023 (12:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 ago 2023, 12:38:26	Operador com email rodrigo.paiva@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.moscatelli@azumidvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Peredo Moscatelli e CPF 332.506.578-32.
18 ago 2023, 12:38:26	Operador com email rodrigo.paiva@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: eli.tassim@azumidvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eli Françoso Tassim e CPF 315.873.688-89.
18 ago 2023, 14:02:46	Eli Françoso Tassim assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 315.873.688-89. IP: 201.48.230.193. Componente de assinatura versão 1.565.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

18 ago 2023, 15:56:23 Vitor Peredo Moscatelli assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 332.506.578-32. IP: 201.48.230.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.639246915278882 e longitude -46.72208065406059. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.565.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 ago 2023, 15:56:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 79009950-1998-4d29-9d05-05002b4e6f81.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 79009950-1998-4d29-9d05-05002b4e6f81, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.